

Nº 7/2015/ACSS/SPMS

DATA: 13-02-2015

**CIRCULAR INFORMATIVA CONJUNTA**

**PARA: Administrações Regionais de Saúde, Unidades Locais de Saúde, Hospitais do SNS e Fornecedores de Cuidados Respiratórios Domiciliários**

**ASSUNTO:** Implementação do Despacho n.º 9405/2014, de 14 julho - Processo de desmaterialização da prescrição, dispensa e conferência de Cuidados respiratórios Domiciliários

O despacho n.º 9405/2014, de 14 julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 138, de 21 de julho de 2014, estabelece as obrigações a que estão sujeitos os fornecedores de cuidados respiratórios domiciliários (CRD) e regula as relações do SNS com estes fornecedores através do Regulamento Geral de prescrição e facturação de Cuidados Respiratórios Domiciliários no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, anexo ao despacho.

O Regulamento define os procedimentos relativos à prescrição, facturação e pagamento aos fornecedores de CRD, no âmbito dos contratos públicos de aprovisionamento do procedimento 2013/100, definindo ainda um período de adaptação de todos os envolvidos de modo a permitir o desenho, teste e implementação dos procedimentos definidos.

De acordo com o artigo 13.º do Regulamento, foi definido um período de 120 dias, após a publicação do despacho para a referida adaptação e para efeitos dos procedimentos de conferência pelo CCF o período seria até 1 de janeiro de 2015.

Desde julho de 2014 que têm sido desenvolvidos os trabalhos para a implementação dos procedimentos aprovados, através da cooperação de todas as entidades envolvidas (ACSS, SPMS, CCF, ARS, ULS, fornecedores de CRD), no entanto e dado tratar-se de um processo completamente novo, desde a prescrição electrónica, à dispensa e à facturação, têm-se verificado algumas dificuldades no desenho e concretização das soluções.



Apesar dos trabalhos já se encontrarem num estado avançado de evolução, não foi possível, aos vários parceiros, e no prazo definido no despacho n.º 9405/2014, de 14 julho, publicado no Diário da Republica, 2.ª série, n.º 138, de 21 de julho de 2014, concluir a implementação de todos os procedimentos.

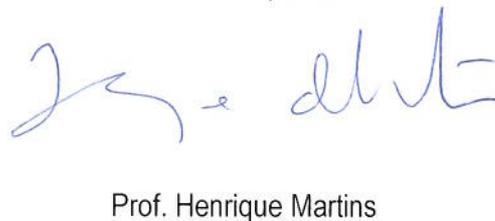
Face ao exposto alarga-se o período transitório, para adaptação, até ao final do 1.º semestre de 2015 (30 de junho), aplicando-se durante este período o disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Regulamento Geral de prescrição e facturação de Cuidados Respiratórios Domiciliários no âmbito do Serviço Nacional de Saúde (*"4 – Durante o período de tempo de adaptação referido no número anterior, a conferência da facturação continuará a ser efectuada pelas entidades prescritoras, findo o qual, a responsabilidade pela conferência passará a ser do CCF."*).

Presidente do Conselho Diretivo  
a ACSS, IP



Dr. Rui Santos Ivo

Presidente do Conselho de Administração  
da SPMS, EPE



Prof. Henrique Martins